



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 924 DE 19 DE dezembro DE 2006

Acrescenta o Art. 20-A à Lei nº 299/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faz saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº. 299/2004 fica acrescida do Art. 20-A, com a seguinte redação.

“Art. 20-A – O titular de imóvel destinado a atividades de comércio e serviços construído até a data da publicação do Decreto que regulamentar este artigo sem observância do Art. 1º desta Lei, poderá obter “habite-se provisório” para fins de requerimento de alvará de funcionamento, por prazo improrrogável de um ano.

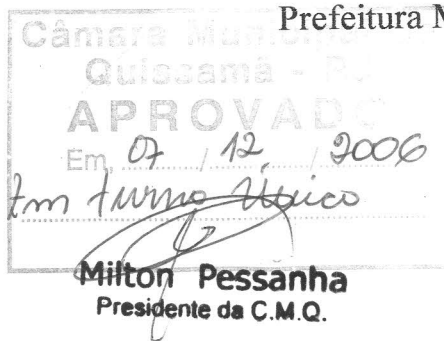
I – No prazo do habite-se provisório o titular do imóvel deverá regularizá-lo, nos termos do Art. 1º desta Lei.

II – Não cumprindo o que estabelece o inciso anterior fica vedada a concessão do Alvará definitivo, aplicando-se ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O habite-se de que trata este artigo autorizará a concessão Alvará provisório pelo mesmo prazo do caput deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 19 de dezembro de 2006.



Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 21/12/2006

Edição 292

Ass.:

Rosemery de Souza

Assistente Administrativo

Mat. 207